

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 052/2018/PR-SA**

**COOPERANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**

**ENDEREÇO DO COOPERANTE:** Rua Dr. Vila Nova, 228 – 7º andar – Vila Buarque.

**OBJETO DA COOPERAÇÃO:** Canteiro Lateral da Rua Rosa Galvão Bueno Trigueirinho, trecho entre a Av. Engenheiro Eusébio Stevaux e Rua Galeno de Castro, lado direito em sentido a Rua Galeno de Castro; Canteiro Lateral da Rua Rosa Galvão Bueno Trigueirinho, trecho entre a Av. Engenheiro Eusébio Stevaux e Rua Galeno de Castro, lado esquerdo em sentido a Rua Galeno de Castro; Canteiro Lateral da Rua Rosa Galvão Bueno Trigueirinho, trecho entre a Rua Galeno de Castro, e a Av. Das Nações Unidas - lado esquerdo em sentido a Av. das Nações Unidas - Jurubatuba.

**ÁREA / EXTENSÃO:**  $\cong 759.25 \text{ m}^2 + 730.65 \text{ m}^2 + 839.97 \text{ m}^2 + 839.97 \text{ m}^2$

**SERVIÇOS PROPOSTOS:** Paisagismo na implantação do projeto, limpeza de lixo – semanalmente, plantio de grama, plantas e flores – mensalmente e o corte de grama – mensalmente.

**NÚMERO DE PLACAS INDICATIVAS DA COOPERAÇÃO:** 04 (quatro) placas, sendo 01 placa em cada canteiro.

**TAMANHO DAS PLACAS:** 0.60m largura x 0.40m altura, com 0,50m do solo.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo.

**DO PROCESSO:** 2018-0.000.352-3

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da Prefeitura Regional Santo Amaro, representada, neste ato, pela Senhora **JANAINA LOPES DE MARTINI**, e o **COOPERANTE SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, inscrito no **CNPJMF sob o nº 03.709.814/0001-98** neste ato, representado por seu reitor Sidney Zaganin Latorre, portador do **RG n. [REDACTED]** e do **CPF/MF n.º [REDACTED]** residente e domiciliado em São Paulo – SP, objetivando a conservação e manutenção do projeto paisagístico atual, com base no **Decreto nº 57.583/2017**, têm entre si assente o que segue:

1. O **COOPERANTE** compromete-se a executar, pelo prazo mencionado acima, os serviços citados acima em **SERVIÇOS PROPOSTOS**, tal como



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
Prefeitura Regional  
**SANTO AMARO**

descritos na proposta apresentada e aprovada pela Prefeitura Regional Santo Amaro, em relação ao objeto desta cooperação.

2. A participação da Municipalidade através da Prefeitura Regional Santo Amaro consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.
3. A Prefeitura Regional Santo Amaro fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.
4. O COOPERANTE será o único responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.
5. O COOPERANTE é exclusivamente responsável por qualquer infração à legislação ambiental.
6. O COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.
7. O COOPERANTE poderá colocar no local **04** (quatro) placas indicativas da cooperação, sendo 01 placa em cada canteiro, tal como aprovado pela Prefeitura Regional.
8. Ao critério da Prefeitura Regional Santo Amaro, as mensagens indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.
9. O COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
10. O COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
11. A Prefeitura Regional Santo Amaro exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá propor a rescisão do presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização por parte do Cooperante.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

Prefeitura Regional  
**SANTO AMARO**

12. Dependerá de prévia aprovação desta Prefeitura Regional o acréscimo de qualquer serviço não contemplado na proposta.
13. A celebração deste Termo, em nenhuma hipótese, acarretará ao COOPERANTE o direito de uso exclusivo da área, ou qualquer outro direito correlato.
14. No caso de descumprimento do presente Termo, o COOPERANTE será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.
15. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo o COOPERANTE retirar as mensagens indicativas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
16. Encerrado o prazo previsto de 36 (trinta e seis) meses, não sendo retiradas, as placas/adesivos serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitos a penalidades previstas na Lei n.º 14.223/06.
17. O COOPERANTE aceita todas as condições deste Termo, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

São Paulo, 27 de julho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**JANAINA LOPES DE MARTINI**  
Prefeita Regional de Santo Amaro

  
\_\_\_\_\_  
**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**